



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém-SP, 24 de outubro de 2023.

Ofício nº: 433/2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP, concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no município, e dá outras providências.”**

Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no município, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar prejuízo aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,

  
**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM**

Recebi e protocolei em 24/10/2023

Protocolo n.º 275 / 2023

Horário 12:19 Responsável [assinatura]

Ednair Pereira de Araujo  
Responsável pelo Protocolo

Exma. Sr<sup>a</sup>.

**ANA MARIA BORGES MESQUITA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP.



## PROJETO DE LEI Nº 32 /2023.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 24/10/2023

Protocolo n.º 075 / 2023

Horário 12:19 Responsável [assinatura]

Ednair Pereira de Araujo  
Responsável pelo Protocolo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E DESTINO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado outorgar à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, mediante Contrato de Concessão, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e coleta e destino final de esgotos sanitários do Município.

**Art. 2º** - O prazo de vigência da concessão será a data fixada no Contrato de Concessão, contado a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - A concessão estará automaticamente renovada se qualquer das partes não se manifestar em contrário, **até 06 (seis) meses** antes de findar o prazo de vigência.

**Art. 3º** - Nos serviços concedidos, deverão ser adotadas as tarifas praticadas pela SABESP, resultantes dos seus estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como de sua política tarifária.





**Parágrafo Único** - As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo, deverão ser reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços, e ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município, serão aplicados por intermédio da SABESP.

**Art. 5º** - Durante a vigência da concessão a SABESP gozará da isenção dos tributos municipais.

**Art. 6º** - Em obediência ao disposto no Art. 24 do Decreto-Lei Complementar nº 07, de 06 de novembro de 1.969, a SABESP não concederá ou manterá qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita.

**Art. 7º** - No exercício da concessão outorgada, a SABESP poderá:

- I - utilizar, sem ônus, as vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a instituir em favor da SABESP, servidões administrativas onerando bens públicos municipais;
- II - examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;
- III - suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;
- IV - promover desapropriações e estabelecer servidões para a exploração dos serviços concedidos ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações;
- V - expedir regulamentos de instalações prediais de água e esgoto e do respectivo sistema tarifário.



**Art. 8º** - Do Contrato de Concessão constarão cláusulas dispondo no sentido de que a SABESP deverá:

- I - responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico no Município, obedecendo as prioridades, fixadas para os núcleos urbanos;
- II - garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;
- III - dar ciência prévia à Prefeitura Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;
- IV - executar, às suas expensas, os projetos e as obras das redes e instalações de água e esgotos segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 1º - As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.

§ 2º - Nos loteamentos, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, ficando a SABESP autorizada a condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistemas, ao prévio recebimento das mesmas, em doação.

§ 3º - Os projetos das redes e instalações referidas no parágrafo 2º deste artigo, deverão ser submetidos à aprovação da SABESP, sendo-lhe facultado ainda fiscalizar a execução das obras.

**Art. 9º** - Do Contrato de Concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura Municipal a:

- I - assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial das questões que surgirem após a data em que a SABESP assumir os serviços objeto da concessão;





- II - responsabilizar-se por débitos de quaisquer natureza assumidos pelo Município, anteriormente à data em que a SABESP assumir os serviços objeto da concessão;
- III - fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executadas por sua solicitação e não estiverem previstos nos cronogramas de obras da SABESP;
- IV - consultar a SABESP sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias;
- V - condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, das contidas na Lei Federal nº 6.766/79, sob pena de não ter o seu loteamento beneficiado pelo abastecimento de água e coleta de esgotos, pela SABESP.

**Art. 10** - Configurada situação de excepcionalidade, fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar, em regime de mútuo, e em conjunto com a SABESP, das obras de assentamento de redes de água e/ou esgotos, as quais serão incorporadas ao patrimônio da SABESP.

**Art. 11** - Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à Prefeitura Municipal, mediante indenização em dinheiro, à SABESP, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do município, destinados ao exclusivo atendimento destes.

- I - Os bens e direitos serão avaliados por perito de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização;
- II - A SABESP continuará no efetivo exercício da concessão até que seja integralizado por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento de indenização referida neste artigo, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei.



- Art. 12** - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura Municipal se sub-rogará perante a SABESP ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações de qualquer natureza, assumidos pela SABESP, relativamente aos serviços concedidos.
- Art. 13** - Ficam, por esta Lei, revogadas todas e quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo, relativamente às tarifas de água e/ou esgoto.
- Art. 14** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei dispondo sobre a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela SABESP.
- Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Icém – SP, 24 de outubro de 2023.



**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal





## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 32/2023.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no município, e dá outras providências.”***

### JUSTIFICATIVA:

A proposta em questão é de extrema relevância, tendo em vista que a empresa Concessionária de Abastecimento de Água e Esgoto – SABESP já está atuando no município há vários anos, porém, devido a legislação vigente para que se renove o Contrato de Concessão, necessário se faz a presente Lei autorizativa.

Insta destacar, que tal ato se faz necessário devido ao apontamento feito pelo TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), solicitando a criação desta Lei cujo teor do documento se encontra em anexo.

Cabe ressaltar que os termos da concessão serão os que já estão vigentes, conforme consta no presente Projeto de Lei.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval, razão que justifica a sua tramitação em **Regime de Urgência Especial**.

Icém-SP, 24 de outubro de 2023.

  
OSCAR LUIZ CORREA CUNHA  
Prefeito Municipal

## TERMO DE VERIFICAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Içém.


Aos 04/08/2023, procedemos à verificação *in loco*, objeto das inspeções referentes à Fiscalização Ordenada – Resíduos Sólidos neste município, na presença do responsável pelas informações, Sr. Messias Paulo Ribeiro, cargo na Prefeitura Municipal: Diretor Municipal de Meio Ambiente.

Em relação às ações realizadas, detectamos o que segue:

- O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos. Há apenas a taxa de limpeza urbana, que é cobrada juntamente com o IPTU;
- O Município definiu a Sabesp como entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em desconformidade à Lei nº 11.445/2007, art. 8º, § 5º. No entanto não elaborou nenhum instrumento normativo a respeito;
- O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos;
- O Município não possui parceria formalmente estabelecida com as associações ou cooperativas de catadores;
- O Município não possui registro/controle acerca dos percentuais de coleta seletiva realizada;
- No Município não existem outras iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva devidamente cadastradas e informados à população (Pontos de Entrega Voluntária / Ecopontos / Cata-bagulho / etc);
- Não há publicidade da programação da coleta de lixo doméstico;
- Aterro sanitário desativado. Local é fechado e monitorado;
- Não há Aterro de Resíduos da Construção Civil ;
- O depósito de resíduos da Construção Civil está desativado;
- Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETAs) são depositados em Bags;
- Os esgotos gerados no Município são destinados em sua totalidade à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Houve a despoluição das águas da cachoeira.

---

Islei Silva Santos Chincheta  
Agente da Fiscalização



---

Messias Paulo Ribeiro  
Diretor Municipal de Meio Ambiente

